

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº284/97.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTO TRANSMISSÃO INTER VIVUS E  
ISENÇÃO DE IPTU PARA LOTEAMENTOS APROVADOS E REGISTRADOS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS


O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar  
incentivo na forma de redução de 70% (setenta por cento) do Imposto  
Transmissão, na primeira escritura dos lotes já regularizados ou que  
venham ser regularizados pela Prefeitura até 31 de dezembro do ano 2000.

§ 1º - O incentivo concedido terá a duração de 6 (seis)  
meses, a partir da publicação desta Lei, para os loteamentos já  
regularizados; após esse prazo, a cada trimestre sofrerá aumento do  
imposto em 20% (vinte por cento) até atingir os 100% (cem por cento)  
previsto na Lei nº003/89.

§ 2º - Serão aplicados aos loteamentos que venham a ser  
regularizados pela Prefeitura, a partir da data da regularização, os  
mesmos prazos de carência citados no parágrafo anterior.



Art.2º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos loteamentos aprovados e registrados, na forma de isenção do IPTU para os lotes não comercializados, pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo único - Idêntico incentivo terá o adquirente do lote, só que pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da aquisição.

Art.3º- Os adquirentes de lotes de loteamentos aprovados e registrados quando da primeira escrituração do terreno, ou seja do loteador para o adquirente, terão uma redução do Imposto Transmissão de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único- A isenção só será concedida a aqueles que procederem a escrituração até 90 (noventa) dias após a aquisição.

Art.4º- O Loteador (imobiliária), quando da venda do lote, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comunicar à Prefeitura da referida venda, sob pena de perder todos os incentivos concedidos por esta Lei.

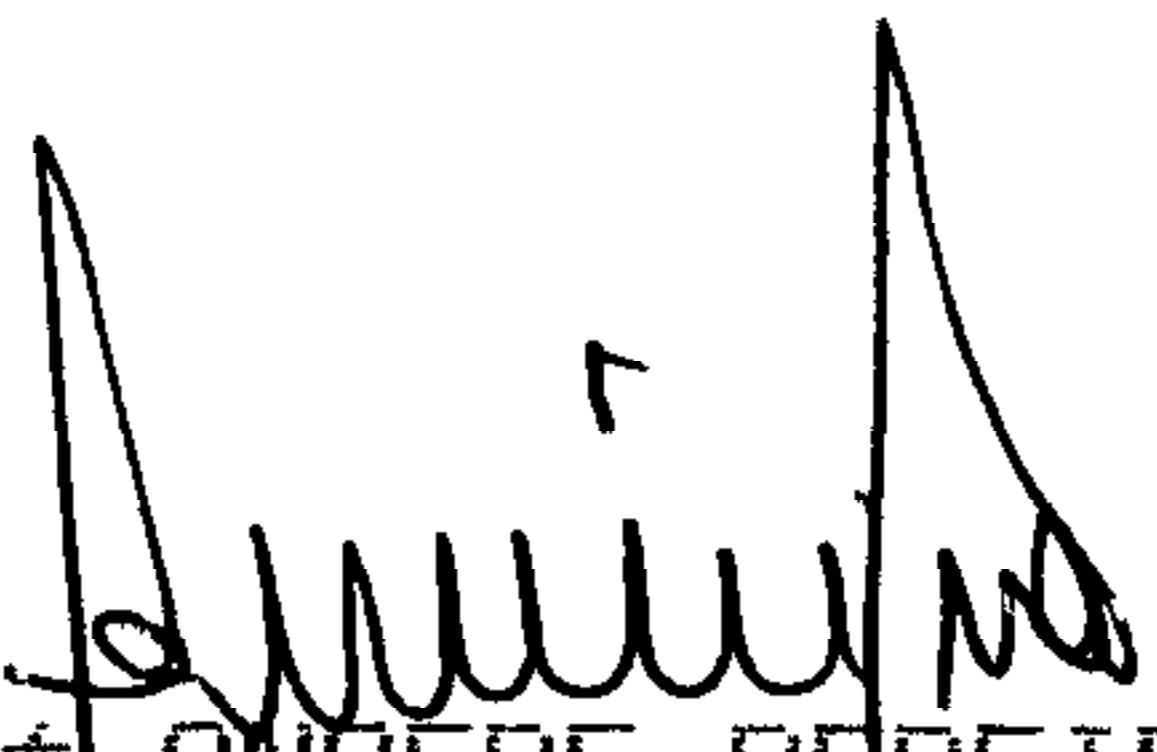
Art.5º- A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

Venda Nova do Imigrante, 19 de junho de 1997.

  
JOSE ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal